



Processo nº 16.821-1/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 15-8-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2017 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. CONSELHOS. COMPOSIÇÃO. SEGURADOS E ENTE FEDERATIVO. PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE. LIVRE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **1)** A composição dos conselhos deliberativos de regimes próprios previdenciários deve ser representativa do ente federativo e dos servidores vinculados ao respectivo regime. **2)** Os representantes da Administração Pública nos conselhos deliberativos do RPPS podem ser livremente indicados. Já os representantes dos segurados devem, necessariamente, ser servidores efetivos, ativos ou inativos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.821-1/2017**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.824/2017 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** a composição dos conselhos deliberativos de regimes próprios previdenciários deve ser representativa do ente federativo e dos servidores vinculados ao respectivo regime; e, **2)** os representantes da Administração Pública nos conselhos deliberativos do RPPS podem ser livremente indicados. Já os representantes dos segurados devem, necessariamente, ser servidores efetivos, ativos ou inativos. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.



Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Vice-presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas